



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.925

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.896, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 84 da Constituição Federal e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando, ainda que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº. 8.380 de 13 de novembro de 2007, vinculando-se todos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Cargo Atual	Legislação que criou	Símbolo	Cargo Transformado	Símbolo
Agente de Programas Governamentais II	Lei nº. 8.380/2007	CSE-3	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2
Agente de Programas Governamentais II	Lei nº. 8.380/2007	CSE-3	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2
Agente de Programas Governamentais II	Lei nº. 8.380/2007	CSE-3	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2
Agente de Programas Governamentais II	Lei nº. 8.380/2007	CSE-3	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2

DECRETO Nº 32.897, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivo do Decreto nº 30.850, de 13 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "a" do Inciso I do Art. 3º do Decreto nº 30.850, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

a) 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade

Humana;

.....".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 32.898, DE 30 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 32.384, de 29 de agosto de 2011, modificando os procedimentos para contratação de trabalhadores oriundos do sistema Prisional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados pelo Decreto nº 32.384, de 29 de agosto de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A empresa privada ou órgão público deverá formalizar junto à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária o seu interesse em firmar convênio para contratação de reeducandos do sistema penitenciário da Paraíba.

§ 1º A empresa ou órgão público de que trata o artigo anterior será contatada por representante da Gerência de Ressocialização – GER, o qual prestará todas as informações necessárias à formalização do convênio, bem como informará toda a documentação a ser disponibilizada pela empresa privada ou órgão público, o qual será conveniente para assinatura da parceria.

§ 2º Na contratação de mão-de-obra oriunda do sistema prisional, a empresa privada ou órgão público assinará convênio com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e deverá dispor da seguinte documentação para controle e fiscalização de suas atividades:

I – projeto e Plano de Trabalho com Cronograma;

II – cópia de Ato de Nomeação de Representante Legal do Órgão Público;

III – cópia do Contrato Social da empresa e suas alterações;

IV – certidões negativas de Regularidade Fiscal; Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e União;

V – cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;

VI – cópia de comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;

Art. 7º Ao reeducando, será efetuado pagamento através de depósitos em conta-corrente e poupança, em contas a serem abertas pela SEAP, através da Gerência de Ressocialização – GER.

§ 1º A distribuição da remuneração dos trabalhadores sofrerá os descontos previstos abaixo e será efetivada da seguinte forma:

I – 11% (onze por cento) sobre o valor do salário mínimo para contribuição do INSS, que será recolhido através da GRPS;

II – 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo será depositado na Conta Corrente pertencente ao "FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS/FRP";

III – 5% (cinco por cento) do valor percebido individualmente será depositado em Conta Poupança aberta pela SEAP, através da Gerência de Ressocialização em nome do reeducando, o qual constituirá o valor do pecúlio de que trata o § 2º do Art. 29 da Lei nº 7.210/84 (Lei das Execuções Penais) que será sacado após o término do cumprimento da pena, mediante requisição formal à GER, devidamente documentada;

IV – 81% (oitenta e um por cento) da remuneração será depositada em Conta Corrente aberta pela SEAP, através da Gerência de Ressocialização em nome do reeducando.

§ 2º O desconto de INSS, previsto no inciso I, será facultativo, entretanto o reeducando deverá indicar, por escrito, à representante da Gerência de Ressocialização, que prescinde desta contribuição.

§ 3º Caso o reeducando esteja em regime fechado, para recebimento da sua remuneração, deverá indicar por escrito ao representante da GER, pessoa de sua família, mediante comprovação documental, para recebimento de cartão magnético bancário, o qual dará acesso a sua conta-corrente onde será depositado sua remuneração.

§ 4º Fica proibido o pagamento em espécie da remuneração dos trabalhadores reeducandos, bem como a confecção de vales e adiantamentos de salários para estes por parte da empresa ou órgão público contratante.

§ 5º Todos os comprovantes de recolhimentos e de depósitos efetuados, conforme instruções acima, deverão ser obrigatoriamente repassados à GER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento de salários, mediante assinatura de livro de protocolo específico para esse fim.

Art. 8º Será pago, no mínimo, como remuneração pelo trabalho do reeducando, o valor 1 (um) salário mínimo nacional em vigor, excetuando-se os casos em que ocorra pagamento por regime de produção, sendo que, nesse caso, será garantido ao reeducando que não atingir a meta de produção, o pagamento de ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente, assumindo a empresa privada integralmente o pagamento dos descontos anteriormente descritos, sem qualquer ônus para a remuneração do trabalhador.

§ 1º O pagamento da remuneração dos reeducandos deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

§ 2º O atraso injustificado de forma reiterada ou o não pagamento da remuneração dos reeducandos na data prevista no parágrafo anterior implicará a rescisão imediata do contrato ou convênio, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, sendo que, neste último caso, haverá intervalo de duas horas para refeição, conforme a Lei nº 7.210/84 (Lei das Execuções Penais) e será desenvolvida de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se o dia em que houver visita aos reeducandos na unidade prisional, dia em que não haverá expediente de trabalho e, respeitando-se ainda os domingos e feriados, mesmo que regionais.

**Art. 10.** A empresa ou órgão público conveniado remeterá mensalmente junto com os comprovantes de depósito ao representante da GER responsável, relatório em que constem registros de frequência, anotações de faltas ou atrasos injustificados, pedidos de desligamento do trabalho ou quaisquer outras questões que importem em anormalidade no andamento dos trabalhos objeto do convenio.”

**Art. 2º** Os casos omissos ao que trata este Decreto serão resolvidos seguindo-se orientação da cartilha distribuída às empresas e aos órgãos públicos no ato da assinatura do convênio, a qual trata dos Procedimentos e Instrumentos para Normatização e Institucionalização da Política de Ressocialização.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 32.899, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

Altera o Decreto nº 32.858, de 03 de abril de 2012, que revoga dispositivo do Decreto nº 22.927, de 04 de abril de 2002, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS, nas operações com veículos automotores novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Art. 2º do Decreto nº 32.858, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 32.900 de 30 de abril de 2012**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/742/2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

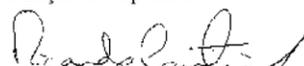
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	3390	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

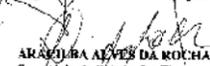
**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁDUVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 32.901 de 30 de abril de 2012**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/970/2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	00	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

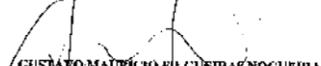
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

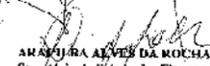
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	4490	00	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁDUVA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 32.902 de 30 de abril de 2012**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei

nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/976/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTE-SANATO DA PARAIBA	3350	00	395.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>395.000,00</b>

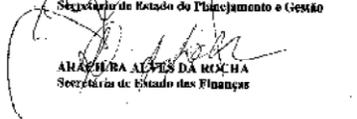
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.903 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/952/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7033- TRANSFERÊNCIA FUNDO SEGURO SAFRA	3320	06	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>

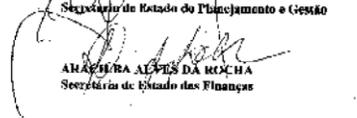
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.904 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/952/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.928,00 (cento e dez mil, novecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676-PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390	00	110.928,00
<b>TOTAL</b>			<b>110.928,00</b>

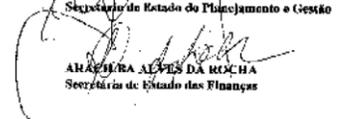
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.905 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1000/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4212 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	150.000,00

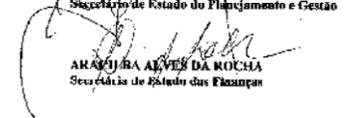
26.102- DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.906 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/839/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.276.391,88 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	58	865.415,82
	4490	58	404.976,06
	4490	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.276.391,88</b>

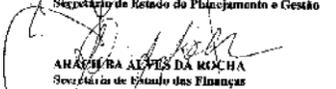
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente à contrapartida, e em relação aos recursos do Convênio nºs 057, 0101/2009, e 751158/2010 – SENASP/SEDS /registro CGE 0970073-1 e 0970045-5 firmado entre a União, por Intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	6.000,00
• SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTE AOS CONVÊNIOS DE NºS 057, 0101/2009 751158/2010	58	1.270.391,88
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.276.391,88</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.907 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/839/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 943.127,57 (novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

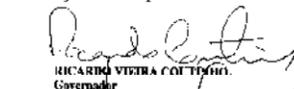
26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	58	36.565,25
	4490	58	837.652,32
	3390	00	68.910,00
<b>TOTAL</b>			<b>943.127,57</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente à contrapartida, e em relação aos recursos do Convênio nºs 070/2010, e 033/2011 – SPM/SEDS / registro CGE 1070053-6 e 1170036-0 que entre si celebram a União, por Intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Com a Interveniência do Estado da Paraíba, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	68.910,00
• SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTE AOS CONVÊNIOS DE NºS 070, 033/2010 – SPM/SEDS	58	874.217,57
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>943.127,57</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.908 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG839/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.394,24 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490	58	17.394,24
	4490	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.394,24</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente a contrapartida do Estado e Excesso de Arrecadação em relação aos recursos dos Convênios nºs 070/2010, e 033/2011 -SPM/SEDS Registro CGE 1070053-6 e 1170036-0, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e a Secretaria da Segurança e da Defesa Social. Com a Interveniência do Estado da Paraíba, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	25.000,00
• EXCESSO DE ARRECAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE NºS 070/2010 e 033/2011 – SPM/SEDS	58	17.394,24
<b>TOTAL</b>		<b>42.394,24</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.909 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/839/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.385,68 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

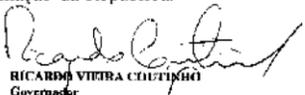
26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	58	23.385,68
<b>TOTAL</b>			<b>23.385,68</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos dos Convênios nºs 057, 0101/2009, 751158/2010 -SENASP/SEDS Registro CGE 0970073-1 e 0970045-5, firmado entre a União, por Intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social..

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.910 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/953/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

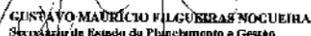
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-4516- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390	00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

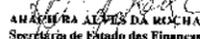
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.911 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/981/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4547- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	70	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

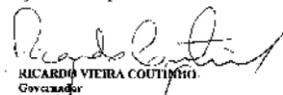
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

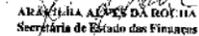
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.912 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/961/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

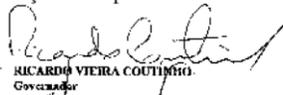
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

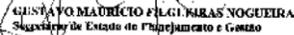
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390	83	270.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>270.000,00</b>

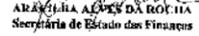
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, registro na CGE nº 10-70003-0, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZILA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.913 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/966/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

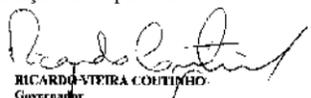
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.914 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/968/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.001.500,00 (seis milhões um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 – PROJETO COOPERAR  
33.101 – PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4416- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4490	48	600.000,00
04.122.5175-4417- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	4490	48	162.000,00
04.122.5175-4418- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4490	48	728.000,00
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	48	11.500,00
04.244.5175-1659- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4450	48	4.000.000,00

04.244.5175-1661- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450	48	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.001.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 7628/BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.915 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/980/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

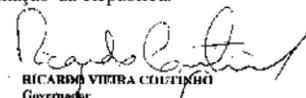
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	72	480.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>480.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	72	390.000,00
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	72	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>480.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.916 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei

nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/951/2012,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

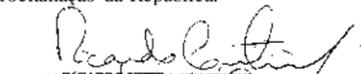
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	3.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.700.000,00</b>

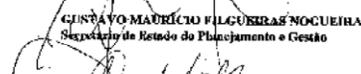
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.917 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1027/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 378.810,00** (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	218.810,00
03.121.5056-4185- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390	00	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>378.810,00</b>

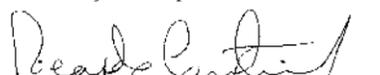
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

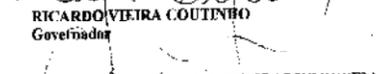
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

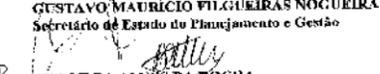
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	218.810,00
03.121.5056-4186- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390	00	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>378.810,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.918 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1049/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	400.000,00
06.122.5046-4208-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>440.000,00</b>

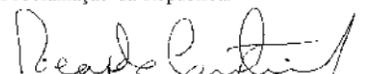
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

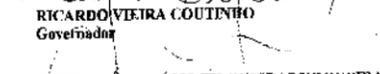
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

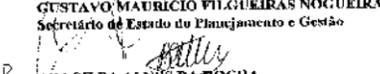
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	440.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>440.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.919 de 30 de abril de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/678/2012,

**D E C R E T A:**

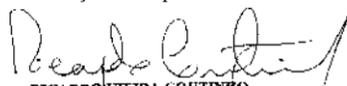
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.364.273,00 (nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5324-4259- QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	3390	58	9.364.273,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.364.273,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio nº 070/2007, Registro CGE 11.70013-1, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme publicação no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, conforme conta corrente nº 12166-5, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.920 de 30 de abril de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1045/1046/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	13.000,00
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>83.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	40.000,00
16.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	10.000,00
16.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	33.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>83.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.921 de 30 de abril de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/997/2012,

#### DECRETA:

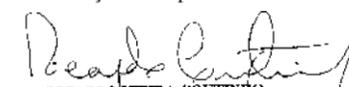
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.093.878,40 (um milhão noventa e três mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.331.5324-2827- SEGURO DESEMPREGO	3390	58	59.960,40
11.332.5324-4259- QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	3390	58	981.268,00
	4490	58	52.650,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.093.878,40</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Convênio nº 044/2006, registro CGE 05.70089-2, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta corrente nº 10375-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

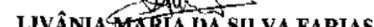
### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 166/SEAD.

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11028845-9,

**RESOLVE** autorizar a cessão para o Lar da Providência Carneiro da Cunha, da servidora REGINA COELI ZACCARA PEREIRA, matrícula nº 76.751-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado de Estado

RESENHA Nº 133/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 04 / 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.017.858-3	ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA	171.370-1	485/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado de Estado

#### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 104-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.08 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
000	240627-1	14701-0	FILIZAPES DE OLIVEIRA GOMES	*	3	0	0	0
000	230624-1	13321-1	EDSON DE CARVALHO MACHADO	*	3	0	0	0
000	230624-1	14277-3	MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	*	3	0	0	0
000	1101812-0	41159-0	MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA	*	3	0	0	0
000	1103448-6	45155-5	MAR VALDO FERREIRAS DO NASCIMENTO	*	3	0	0	0
000	2306162-1	10924-1	ROSANA GASTRO ANDRADE	*	3	0	0	0

PUBLIQUE-SE

  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1296

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2331-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SAMUEL CARVALHO DUARTE**, no cargo de Professor, matrícula nº. 122.391-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1309

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10513-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 034 de 27/01/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Soldado PM **CLODOALDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº. 518.328-6, conforme o disposto no **art. 42, § 1º, da CF, c/c art. 96, inciso V, da Lei 3.909/77.**

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1311

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12815-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NAIR LUIZ DE FRANÇA**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 109.418-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1312

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 0762-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 199 de 07/02/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES COSTA**, Artífice, matrícula nº. 75.337-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado  
da Receita

PORTARIA Nº 109/GSER

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir a Tabela 5.1 de ajuste do lançamento e apuração do ICMS, constante do Anexo Único da Portaria nº 070/GSER, de 1º de junho de 2009, pela Tabela em anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO*  
Secretário de Estado da Receita

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 109/GSER, DE 30/04/2012

Código do Ajuste	Descrição do Ajuste	Data de Início	Data de Fim
PB000001	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB010001	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB012001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	2/1/2009
PB012003	Repasse- Valor do repasse para outras UFS para ajuste a crédito de apuração ICMS ST	1/1/2009	2/1/2009
PB020001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020002	Outros Regimes Especiais - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020003	Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020004	Previsão no RICMS - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020005	FAIN - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020006	Cheque Habitação - Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque habitação como pagamento para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020007	Cheque Educação - Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020008	Gol de Placa - Valor do crédito utilizado com o Incentivo denominado Gol de Placa para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020009	FIC (Fundo de Incentivo a Cultura) - Valor concedido de crédito presumido do ICMS de até 80% (oitenta por cento) do valor aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB020010	Processos Judiciais - Valor de crédito concedido para ajuste de apuração ICMS PB	1/1/2009	
PB020011	Ativo Imobilizado - Valor do Crédito CIAP	1/1/2009	
PB020012	Garantido recolhido - Valor de crédito para ajuste do ICMS	1/1/2009	
PB020013	Antecipado recolhido - Valor de Crédito para ajuste do ICMS	1/1/2009	
PB030001	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB030002	FUNCEP-PB - ICMS NORMAL - O valor informado neste campo deverá ser no máximo 2% do valor informado no registro para estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS	1/1/2009	
PB040001	Deduções do imposto na apuração ICMS	1/1/2009	
PB050001	Outros Débitos especiais de ICMS	1/1/2009	
PB050002	Diferencial de Alíquota de consumo e ativo fixo	1/1/2009	
PB050003	FUNCEP - PB - Diferencial de alíquota - Valor Recolhido	1/1/2009	
PB050004	Operações com Veículos Automotores Usados nos Termos do Decreto nº 30.106/08	1/10/2010	
PB100001	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB110001	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB120001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST	3/1/2009	
PB120003	Repasse- Valor do repasse para outras UFS para ajuste a crédito de apuração ICMS ST	3/1/2009	
PB120004	Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação - Fonte	1/1/2009	30/4/2012
PB130001	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB130002	FUNCEP-PB - SUBSTITUIÇÃO PELAS SAÍDAS PARA O ESTADO - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB130003	FUNCEP-PB - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB130004	FUNCEP-PB - REGIME FONTE - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB140001	Deduções do imposto na apuração ICMS ST	1/1/2009	
PB150001	Outros Débitos especiais de ICMS ST	1/1/2009	
PB150002	FUNCEP-PB - Substituição por Entradas - Valor Recolhido	1/1/2009	
PB150003	Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação - Fonte	1/1/2009	

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 001/2012- GR-5º

SOUZA (PB), 23 de abril de 2012

O GERENTE DA 5º GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0038552012-3 – C. E. DE CAJAZEIRAS.

RESOLVE:

**I – COMUNICAR** o extravio dos Talões de Notas Fiscais Modelo 1, nº 000.001 a 000.250, pertencente à empresa: **Francisco de Assis Meireles Viana**, estabelecido na rua Elizario Leite Rolim, nº 145- Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, CNPJ 02.032.055/0001-09 e Inscrição Estadual nº 16.154.697-8.

**II – CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual os Talões de Notas Fiscais, Modelo 1, nº 0001.001 a 000.250.

**III- DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria

PUBLIQUE-SE

*GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS*  
Gerente

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00267/2011/RJP 20 de Setembro de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1263652011-2, 1263592011-7, 1263162011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

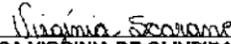
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/09/2011.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00267/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.376-0	JUSSARA MOTA DA SILVA	R LEONEL DA SILVA COUTINHO, Nº 216 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.992-2	MARCIO NUNES DE LUCENA	R COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 151 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.174-3	CERVEJARIA E MARISQUEIRA A CUBATA LTDA ME	DESPORTISTA AURELIO ROCHA, Nº 553 - PEDRO GONDIM	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE TAPEROA**

**PORTARIA Nº 00005/2012/CET 18 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0386112012-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

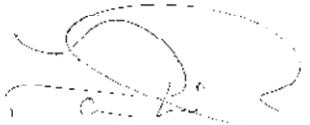
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES**

Anexo da Portaria Nº 00005/2012/CET

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.566-0	JOCELIO ARAUJO CAVALCANTE	ROD PB 238, Nº S/N - ZONA RURAL	TAPEROA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL**

**PORTARIA Nº 00004/2012/POM 17 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0055012012-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m)

sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

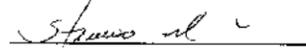
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/04/2012.

  
**1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA**

Anexo da Portaria Nº 00004/2012/POM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.004.417-0	ANTONIO DE OLIVEIRA CALADO	R CEL FRANCISCO DE ASSIS, Nº 00043 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 00010/2012/CAJ 17 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0378742012-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/04/2012.

  
**MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA**

Anexo da Portaria Nº 00010/2012/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.255-1	LUIZ GOMES	R PROJETADA, Nº S/N - BELA VISTA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.894-1	MARIA DE FATIMA GONCALVES BELMONTE ME	SIT CATOLE DE CIMA, Nº S/N - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.025.995-9	BRUNO RIBEIRO NETO	R ROMUALDO ROLIM, Nº 00087 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	FONTE
16.150.351-9	MARIA GONCALVES DIAS - ME	AV FRANCISCO MATIAS ROLIM, Nº 177 - BELMONTES	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.925-4	WAGNER CARLOS ALENCAR DE SOUZA ME	R JULIO MARQUES DO NACIMENTO, Nº 614 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.186.564-0	JULIANA GONCALVES DA SILVA	R ODILON CALVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 39 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.802-0	SONHO DE BEBE IND E COM LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 00057 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.180.480-2	EVELIN ALVES MAIA ME	R ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Nº 378 - VILA NOVA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.157.666-4	INTIMA MODA LTDA	R COMANDANTE VITAL ROLIM, Nº 989 - SANTA CECILIA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.243-9	GIORDANNO BRUNO GONCALVES BELMONT 08-497986474	FAZ CATOLE, Nº SN - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.176.951-9	JOSEFA LACERDA DA SILVA 67616500463	R DOUTOR ERNESTO ROLIM, Nº 248 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00033/2012/PAT 20 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0396052012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2012.

  
**1565312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA**

Anexo da Portaria Nº 00032/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.178-7	RITA MARIA CAVALCANTI PALMEIRA	R JOAO DA MATA, Nº 148 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00032/2012/PAT 19 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0383962012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

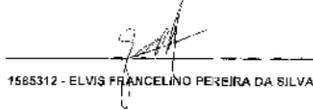
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2012.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00032/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.092-6	DIJANDIRA ALVES DA COSTA	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 281 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO**

**PORTARIA Nº 00003/2012/JUA 17 de Abril de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0082442012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/04/2012.

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00003/2012/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.901-0	MACIFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº S/N - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1615ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 07 de MAIO de 2012.**

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

**1. Processo nº 0474492009-8**

Recurso VOL/CRF- nº 045/2011

Recorrente: UNILOJAS CONFECÇÕES LTDA. (HERBUS CONFECÇÕES LTDA)

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FÁBIO LIRA SANTOS

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**2. Processo nº 1235872011-9**

Recurso AGR/CRF- nº 010/2012

Agravante: C. SAMPAIO GUNDIM SEMI JÓIAS

Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: HELBO CAETANO DA NÓBREGA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**3. Processo nº 0719882009-3**

Recurso HIE/CRF- nº 046/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARIA MARLENE DA SILVA GUALBERTO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**4. Processo nº 0644862008-7**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 030/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: ARCOM – CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

2ª Recorrente: ARCOM – CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante: FERNANDO CEZAR BARBOSA DA ROCHA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**5. Processo nº 1274622009-1**

Recurso HIE/CRF- nº 258/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES RIO PIRANHAS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

Autuantes: ANTÔNIO ANDRADE LIM E JOS'PE LANHAS SCHMID

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**6. Processo nº 1283622010-4**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 302/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1ª Recorrida: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: NEWSON ARNAUD SOBRINHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**7. Processo nº 1285162009-6**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 161/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA.

2ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**8. Processo nº 0808882009-0**

Recurso HIE/CRF- nº 017/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DPI DISTRIBUIDORA DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CHRISTIAN VILAR QUEIROZ

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**9. Processo nº 0217192009-2**

Recurso VOL/CRF- nº 235/2010

Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

**Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano**

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Estadual – Nº 6.127/95**

**Resolução nº 004/2012**

**João Pessoa, 26/04/2012**

O Conselho de Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em **Reunião Ordinária** realizada em 26/04/2012, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.127/95 Resolve:

**Art. – 1º** Aprovar manutenção da inscrição sob Nº **003/2009** no CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PB por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 016/2010, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA**, CNPJ: **08.299.133/0001-12**, situada no município de João pessoa/PB, através do processo Nº 03/2012.

**Art. – 2º** Aprovar manutenção da inscrição sob Nº **007/2010** no CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PB por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 016/2010, a **COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL**, CNPJ: **05.469.409/0001-75**, situada no município de Cabedelo/PB, através do processo Nº 04/2012.

**Art. – 3º** Aprovar manutenção da inscrição sob Nº **005/2006** no CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PB por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 016/2010, ao **LAR EVANGÉLICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CASA SHALON**, CNPJ: **05.396.891/0003-22**, situada no município de João pessoa/PB, através do processo Nº 05/2012.

**Art. – 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
PATRICIA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA  
Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 207

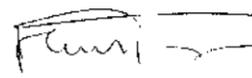
João Pessoa, 26 de 04 de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. **0039065-5/2011**, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MARAIS**, Professor, matrícula n. **63.834-0**, em razão do mesmo ter sido **considerando inocente das denúncias**, que lhes foram imputadas.

Portaria nº 208

João Pessoa, 26 de 04 de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. **0022396-4/2011**, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **MARIA GORETH FERRAZ BARBOSA CABRAL**, Professor, matrícula n. **130.922-6**, em razão da mesma ter sido **considerando inocente das denúncias**, que lhes foram imputadas.

  
**HARRISON TARGINO**  
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 206

João Pessoa, 24 de 04 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00013877-8/2011-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RONIERE ALVES MOREIRA**, Professor, matrícula nº 157.069-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nossa Senhora do Bom Conselho, em Princesa Isabel, para a EEEFM Mons. Manoel Vieira, na cidade de Patos.  
UPG: 025                      UTB: 16046

Portaria nº 209

João Pessoa, 26 de 04 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005143-4/2012-SEE,

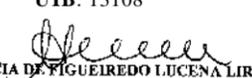
**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 87.856-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Gerência de Operacional Desporto Escolar, para a Vila Olímpica Ronaldo Marinho, ambas desta Pasta.  
UPG: 200                      UTB: 1124000

Portaria nº 210

João Pessoa, 27 de 04 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004052-2/2012-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIANA GOMES MONTEIRO**, Professor, matrícula nº 167.672-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM João Silveira Guimaraes, em São Bento, para a EEEFM Mons. Jose da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.  
UPG: 017                      UTB: 13108

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária Executiva

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIANº 40/SEDS

Em 27 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor administrativo **Fabício de Moura Macedo**, matrícula nº 097.303-3, para prestar serviços no Núcleo de Transportes desta Pasta.

  
Manoel José Araújo Silva  
Secretário Executivo

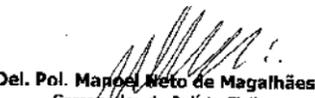
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC  
Gabinete do Corregedor

ATO DESIGNATIVO Nº 002/2012/CPC/SEDS/PB

Em, 26 de abril de 2012.

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 193, da Lei Complementar nº 85/2008, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, datada de 12 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de agosto de 2008.

**RESOLVE** designar o servidor **JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 076.537-6, para substituir o servidor **GERALDO BATINGA DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 133.277-5, como membro do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2012/CPD/SEDS/PB, que tem como processado o servidor **Everaldo Martins da Costa**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 076.501-5, lotado nesta Pasta.

  
Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães  
Corregedor de Polícia Civil

Ref. Sindicância Administrativa nº 38/2010

Vistos, etc...

Considerando encaminhamento do Senhor Presidente da Comissão, Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães, o qual solicita a substituição de Membro da Comissão, além de arguir tipificação de transgressão em tese capitulada no Art. 159, inc. XVI, que seria de natureza grave, conforme Art. 167, inc. III da Lei 85/2008, levando por força da graduação a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designo o Del. Pol. Severino Paulino de Paiva, em substituição à Del. Pol. Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, no mais, apesar das considerações postas no expediente retro, devolva-se de imediato os autos à Comissão, para que cumpra o estabelecido na Lei Complementar 85/2008, legislação esta aplicável à espécie.  
João Pessoa, 12 de Janeiro de 2011.

  
Del. Pol. Nilton da Silva Alves  
Corregedor de Polícia Civil  
Corregedor de Polícia Civil em Exercício

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 172/2012-DS

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**R E S O L V E**:

**I-INDEFERIR** o pedido de Progressão Funcional Vertical, do servidor **Etinaldo Henrique Guimarães**, matrícula nº 3897-1, Assistente Administrativo, lotado na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, de conformidade com o Parecer nº 045/2012/DETRAN/DA/JURÍDICO, constante no Processo nº 00016.001855/2012-3, nos termos da Lei nº 8.660 de 15.09.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR, desta Autarquia.

**II-Encaminhe-se** à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 125

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0292/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F. DE ALCANTIL, NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

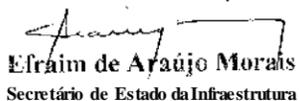
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00551	305.266,50
<b>TOTAL</b>										<b>305.266,50</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GUSTAVO M. ALBUQUERQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 126

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0290/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.E.E.F. SEVERINO MEDEIROS RAMOS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MALHADA DA ROÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

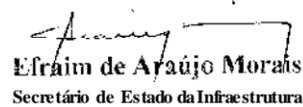
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00552	82.433,22
<b>TOTAL</b>										<b>82.433,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GUSTAVO M. ALBUQUERQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 127

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0293/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA E.E.E.F. DE VIRGÍLIO PINTO EM SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.;

### RESOLVEM:

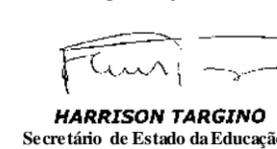
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

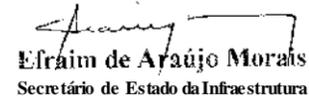
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00553	284.427,40
<b>TOTAL</b>										<b>284.427,40</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GUSTAVO M. ALBUQUERQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

## Portaria Conjunta nº 128

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0294/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS COBERTA (16X22)M NA E.E.E.F.M. MARIA ZECA DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00554	250.949,22
<b>TOTAL</b>										<b>250.949,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

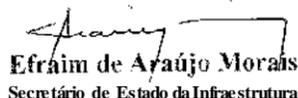
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GUSTAVO M. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação



Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

## Portaria Conjunta nº 129

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0295/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE BLOCOS DE SALAS DE AULAS NO COLÉGIO FRANCISCA LEITE BRAGA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00555	298.491,96
<b>TOTAL</b>										<b>298.491,96</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

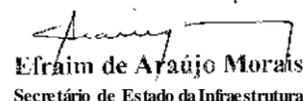
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GUSTAVO M. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação



Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

## Portaria Conjunta nº 131

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NA EEEF RENATO FONSECA FILHO EM CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00278	313.418,96
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00882	43.000,00
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00883	270.418,96
<b>TOTAL</b>										<b>626.837,92</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

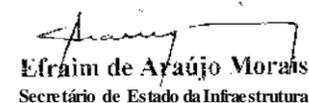
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GUSTAVO M. M. NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



HARRISON TARGINO  
Secretário de Estado da Educação



Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 130

João Pessoa, 30 de abril de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNAD - 22.0801 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2011, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

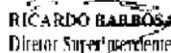
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	208	08	122	5046	4194	3390	39	072	00127	215.233,66
<b>TOTAL</b>										<b>215.233,66</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
CRISTIANO M. ARAÚJO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

  
RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIANº. 045/2012

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Campina Grande	Robson Márcio Brandão da Silva	96.892-7	SEDAP	223/2012	357
Solânea	Maria Cleomar Gouveia da Silva	96.920-6	SEDAP	242/2012	358
Santa Cecília	Josefa Adilza Lima da Silva	100076-4	Prefeitura	243/2012	359

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 096/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 167.121-9, Procurador do Estado da Paraíba, para exercer as funções do cargo na cidade de Brasília, Distrito federal, a partir desta data, especialmente, para: integrar a Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do distrito Federal; participar do Grupo de Trabalho nº 10da COTEPE - Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Justiça; atuar perante o tribunal de Contas da União; assessorar o Estado da Paraíba perante o Poder Legislativo Federal; assessorar a representação do Governo do Estado da Paraíba na Capital Federal, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado